



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1736, de 09 de março de 2010

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil em Pirai do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirai do Sul, o “Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil” sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Seção I
Da Finalidade

Art. 2º O Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil tem por finalidade:

I – Conhecer a situação epidemiológica da mortalidade materna e infantil (número de mortes de mulheres em idade fértil – de 10 a 49 anos – e de crianças menores de 1 ano de idade);

II – Criar uma rede em torno das entidades/instituições representantes no Comitê, para captação (tomar conhecimento e informar) dos óbitos maternos e infantis em tempo oportuno e comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Programa Nascer no Paraná - Direito à Vida, para prevenção desses óbitos;

IV – Propor ações para o redirecionamento e/ou readequação do Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida, quando necessário;

V – Participar da difusão de diretrizes, normas e procedimentos deste Programa, em conjunto com a estrutura formal do SUS, junto às instituições;

VI – Propor ações que gerem impacto social e minimizem os fatores de risco para a gestão.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



Seção II

Da Competência

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil:

I – Acompanhar periodicamente a ocorrência de óbitos maternos e infantis no município, favorecendo uma melhor captação de dados por parte dos órgãos envolvidos;

II – Contribuir e auxiliar a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, na coleta de informações sobre a ocorrência de óbitos de mulheres em idade fértil e crianças menores de 1 ano de idade;

III – Socializar os dados e taxas de óbitos maternos e infantis;

IV – Sensibilizar a comunidade e os profissionais envolvidos com a saúde da mulher e da criança, sobre a importância do conhecimento dos casos e a importância da organização dos serviços;

V – Sensibilizar instituições/empresas para o desenvolvimento de campanhas educativas de prevenção das mortes maternas e infantis;

VI – Organizar ações trimestrais das atividades, com encaminhamento de cópias para a Regional de Saúde de sua abrangência e Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

VII – Planejar, executar e avaliar planos, programas e outros objetos que tenham por finalidade minimizar ou cessar os fatores de risco para a gestação e com isto combater a mortalidade materna e infantil.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º O Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;

II – Assessoria Técnico-Científica;

III – Assembléia Colegiada.

Art. 5º A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnico-Científica por meio de votação aberta e com quorum por maioria simples, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser substituído a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



Seção II

Da Composição e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 6º A Diretoria Administrativa será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III – Representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à mortalidade materna e infantil no município.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 9º Compete ao Secretário:

- I – Enviar, por meio de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;
- II – Redigir as atas das reuniões;
- III – Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;
- IV – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Assessoria Técnico-Científica

Art. 10 A Assessoria Técnico-Científica será composta pelos seguintes membros, envolvidos com a questão da mortalidade materna e infantil e com interfaces nas ações do Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida, a saber:

- I – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II – Coordenação do Serviço de Vigilância em Saúde;
- III – Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- IV – Profissionais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



V – Representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos relacionados à mortalidade materna e infantil, cujas indicações forem aceitas pela Assembleia Colegiada.

Seção IV

Da Composição e Atribuições da Assembleia Colegiada

Art. 11 A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários de entidades governamentais e entidades não-governamentais do município, devidamente legalizadas, e que tenham relação direta ou indireta com a mortalidade materna e infantil.

Parágrafo Único: Os membros terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua entidade, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 No caso de um membro integrante do Comitê, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

Parágrafo Único: O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído

Art. 14 O Comitê só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 15 As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

Art. 16 Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

I – Informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;

II – Ordem do dia constando os temas previamente definidos;

III – Deliberações;

IV – Definição da pauta e da reunião seguinte;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



V – Discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 17 O Comitê poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 18 O Regimento Interno será instituído com o objetivo de disciplinar a organização e a estruturação do Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil.

§ 1º O Comitê, no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação, aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito.

§ 2º O Regimento Interno do Comitê só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 Qualquer membro do Comitê poderá se candidatar a membro da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 09 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal